



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 738/87

APROVA LOTEAMENTO URBANO E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMELIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

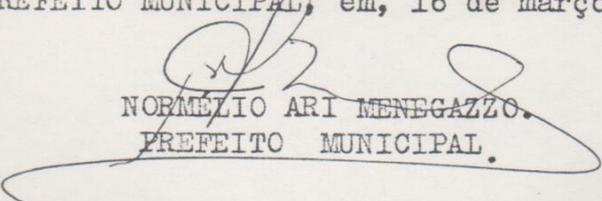
ART. 1º - Fica aprovado em toda sua íntegra forma e teor o Loteamento para expensão de núcleo Urbano projetado sobre a Chácara nº 7 (sete) sita às margens do acesso da BR-163 à cidade de Guarujá do Sul.SC, com uma área superficial de 40.200,00m<sup>2</sup> (Quarenta mil e duzentos metros quadrados), que com base no memorial Descritivo e Plantas do imóvel / constantes do projeto de Loteamento, partes integrantes da presente Lei, ficando o imóvel assim constituído:  
24.363,20m<sup>2</sup> de área em Lotes Urbanos.  
15.836,80m<sup>2</sup> de área em Ruas.  
40.200,00m<sup>2</sup> de Área Loteada.

§ 1º - As Ruas que servirão os lotes urbanos e compreendem o plano viário do presente loteamento, são prolongamentos das Ruas Ceará, Antônio Dillmann, Antonio Duarte da Rosa, presidente Vargas, Otávio Diehl (Via Lateral) e Rua Projetada nº 1, conforme determina a Legislação Municipal em Vigor.

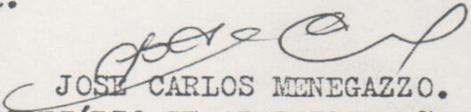
§ 2º - Em cumprimento ao disposto no Art. 4º § 1º da Lei Federal 6.766 de 19/12/1.979, no que diz respeito à Vias Públicas, ficam consideradas como tal, as seguintes áreas:  
I - Lote Urbano nº 43 da quadra 74 com 654,10m<sup>2</sup> de área.  
II - 15.836,80m<sup>2</sup> de área ocupada pelas Ruas.  
Perfazendo assim uma área total de 41,02% de área loteada.

ART. 2º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em, 16 de março de 1.987

  
NORMELIO ARI MENEGAZZO.  
PREFEITO MUNICIPAL.

— Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
JOSE CARLOS MENEGAZZO.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO .